



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.299, de 26 de junho de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A INSTITUIR O PROGRAMA “SÃO GABRIEL
PREMIADA” MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE
SORTEIO DE PRÊMIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa “São Gabriel Premiada”, com o objetivo de incentivar a regularização de tributos municipais, a emissão de documentos fiscais, a participação em campanhas de interesse público e o fortalecimento da cidadania fiscal, mediante a realização de sorteios de prêmios aos cidadãos e empresas participantes de ações regulamentadas pela Administração Municipal.

Parágrafo único – Não poderão participar dos sorteios os contribuintes que possuírem débitos junto à Fazenda Pública Municipal ou que estejam inabilitados por outras normas municipais específicas.

Art. 2º A premiação será definida pela Administração Municipal e realizada em sorteios públicos ou eletrônicos em datas previamente divulgadas.

Parágrafo único – Os valores, tipos e quantidades dos prêmios serão estipulados em regulamento próprio, podendo incluir eletrodomésticos, vale-compras, cestas de produtos regionais, eletrônicos e outros itens de utilidade pública.

Art. 3º O Programa “São Gabriel Premiada” visa, além da arrecadação fiscal, valorizar atitudes cidadãs e a participação da população em campanhas municipais, premiando aqueles que cumprirem os critérios estabelecidos.

Parágrafo único – Não poderão participar dos sorteios:

- I – Prefeito(a) e o(a) Vice;
- II – Secretários Municipais e ocupantes de cargos comissionados;
- III – Vereadores;
- IV – Integrantes da comissão organizadora dos sorteios;
- V – Pessoas jurídicas ou físicas imunes ou isentas de tributos, conforme legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º A critério do Poder Executivo, os participantes das campanhas receberão cupons numerados ou bilhetes digitais, conforme regulamento, vinculados ao cumprimento das condições estabelecidas para cada ação.

Art. 5º Os sorteios serão realizados em eventos públicos ou meios oficiais da Prefeitura, com ampla divulgação prévia, conforme critérios a serem definidos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decreto regulamentar para definir os critérios, premiações, cronogramas e demais regras operacionais da campanha.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo,
em 26 de junho de 2025.

TIAGO ROCHA
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.